



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4535

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3855
Em 08 / 12 / 22
Liana-Lili
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "Mantém as delimitações das áreas isótimas aprovadas através da Lei nº 14.336, de 28 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

A Planta Genérica de Valores de Imóveis (PGVI) de que trata a presente proposição, se compõe de:

- Planta Genérica de Valores de Terreno - PGVT (que contém a relação de preços de m² do terreno por área isótima);
- Tabela de Preços de Construção - TPC (que contém a relação de preços de m² construído por tipo e padrão de acabamento da edificação); e
- Fatores de Comercialização - FC (que ponderam o valor venal do imóvel - VVI, quando edificado, de acordo com seu tipo e sua localização).

A Planta Genérica de Valores de Imóveis (PGVI) se constitui em instrumento fundamental e indispensável para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), que é o valor venal do imóvel, sendo impositiva a sua aprovação anual, com observância ao princípio da anterioridade.

A presente proposição além de manter as delimitações das áreas isótimas, aprovadas através da Lei nº 14.336, de 28 de dezembro de 2021 e utilizadas no lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) para o exercício de 2022, cria 08 novas áreas isótimas, e altera valores de metro quadrado e o Fator de Comercialização de algumas áreas isótimas já existentes no exercício anterior e que necessitavam de revisão.



Áreas Isótimas criadas:

RE733	RE737
RE734	RE738
RE735	RE739
RE736	RE740

Áreas Alteradas - Valor do m²:

RE729	RE651	RE642	RE669
RE663	RE691	RE635	RE679
RE671	RE689	CS084	RE072
RE156	RE625	RE331	RE684
RE609	RE584	RE637	RE610
RE596	RE660	RE570	-

Áreas Alteradas - Grupo:

CS084	RE331	RE637	RE596	RE622
-------	-------	-------	-------	-------

Áreas Alteradas - Fator de Comercialização - Tipo Loja:

CS077	RE221	RE641	RE253	RE040	CS079	RE392
RE256	RE222	RE636	RE385	RE475	RE043	RE387
RE675	RE450	RE329	CS082	CS084	RE245	RE002
RE442	IN001	CS019	RE445	CS049	RE022	RE099
RE381	CS080	RE430	RE628	FE001	RE358	RE591
IN002	-	-	-	-	-	-

Áreas Alteradas - Fator de Comercialização - Tipo Sala:

CS079	CS080	CS082	CS084	IN001
RE641	RE256	RE329	RE675	RE358
RE628	IN002	RE224	RE591	-



Áreas Alteradas - Fator de Comercialização - Tipo Galpão:

IN001	CS079	CS077	CS082	RE392	CS019
IN002	RI002	CS030	RE222	CS084	CS001
CS047	RI003	RE256	RE040	CS043	CS066
CS049	CS064	RE281	RE043	CS044	RE671

Todas as alterações foram procedidas e aprovadas por comissão contendo representantes da administração e da sociedade civil.

O valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) no exercício de 2023, tanto para os imóveis residenciais como para os não residenciais, será o mesmo valor de referência lançado no exercício de 2022, a ser corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

O IPTU, lançado em conjunto com a TCRS ou a CCSIP, terá desconto para pagamento à vista:

No período entre 09 de Janeiro de 2023 até o dia 02 de Fevereiro de 2023, com desconto corresponde ao IPCA acumulado entre dezembro de 2021 a novembro de 2022, para os contribuintes que retirarem o Documento de Arrecadação Municipal - DAM no sítio eletrônico da Prefeitura de Juiz de Fora ou no Departamento de Atenção ao Cidadão.

Cabe ressaltar que a concessão dos descontos para pagamento à vista exige que, na data do pagamento, não existam débitos relacionados à inscrição imobiliária.

Além disso, o IPTU/TCRS e o IPTU/CCSIP, do exercício de 2023, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas, vencíveis mensal e sucessivamente todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de março de 2023.

Tal medida objetiva trazer maior justiça tributária àqueles contribuintes que estão adimplentes com o Fisco Municipal.

Ficam mantidas as mesmas reduções parciais para os imóveis residenciais das áreas isótimas integrantes dos Grupos C e D, concedidas em 2022.

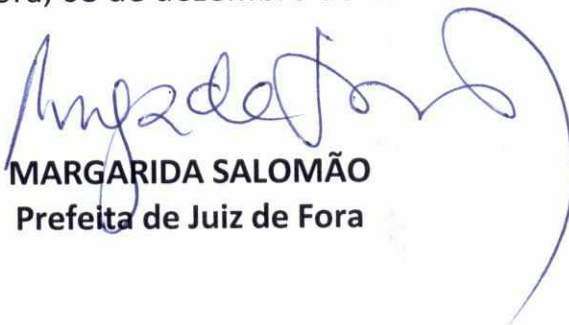


Cabe asseverar que a renúncia de receita está contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme Demonstrativo de Metas Fiscais VII anexo à Mensagem do Executivo nº 4510/2022.

Por fim, solicita-se, com base no art. 38 da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência na apreciação da presente proposição.

Pelas razões acima apresentadas, solicito a essa Egrégia Câmara a sua aprovação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2022.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JURACI SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss